



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. N° 1761/12
PLL N° 137/12

PARECER N° 241 /12 – CCJ

Inclui o evento Expo Acabamento – Feira de Acabamentos para Construção no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, a ser realizada na segunda quinzena de outubro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Beto Moesch.

A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio (fl. 08), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, por força do artigo 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do RI desta Casa, e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Como vimos anteriormente, o Projeto de Lei tem por desiderato incluir o evento Expo Acabamento – Feira de Acabamentos para Construção, no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, Proposição que encontra guarida no artigo 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre².

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1761/12

PLL N° 137/12

Fl. 2

PARECER N° 244 /12 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2012.

Vereador Waldir Canal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 4-3-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Dr. Raul Torelly

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Sebastião Melo
Em Licença